



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIII - Edição 5912 - Quarta-feira, 9 de Janeiro de 2019.

Divulgação: Quarta-feira, 9 de Janeiro de 2019. **Publicação:** Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo: 244003

PORTARIA 1207/2018 **PROCESSO 16.0.000072895-4**

Aprova a Política Municipal de Assistência Farmacêutica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece, em seu artigo 6º, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Considerando a Política Nacional de Medicamentos, estabelecida pela Portaria nº 3.916/GM em 30 de outubro de 1998;

Considerando as deliberações da 1ª Conferência Nacional de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos de 2003;

Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estabelecida pela Resolução Nº 388, de 06 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 492, de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 578, de 26 de julho de 2013, que regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia, nº 557, de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispõem, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 586, de 29 de agosto de 2013, que regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia, nº 601, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da homeopatia e dá outras providências;

Considerando a meta nº 50 do Plano Municipal de Saúde 2014-2017;

Considerando a proposta aprovada na 7ª Conferência Municipal de Saúde de 2015;

Considerando as propostas apresentadas no 1º Seminário de Assistência Farmacêutica do Conselho Municipal de Saúde, realizado em novembro de 2015;

Considerando a aprovação da proposta da política pelo Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Plenária de 1º de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política Municipal de Assistência Farmacêutica, estabelecida com base nos seguintes princípios:

I - a Política Municipal de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade;

II - a Assistência Farmacêutica deve ser compreendida como política pública norteadora para as ações de saúde que envolvam medicamento e cuidado, incluindo a formação de recursos humanos, dentre outras, garantindo a intersetorialidade inerente ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - a Assistência Farmacêutica é o conjunto de ações e de serviços que visem assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

IV - as ações de Assistência Farmacêutica envolvem aquelas referentes ao Cuidado Farmacêutico, modelo de prática que orienta a provisão de serviços farmacêuticos voltados à pessoa, à família e à comunidade, incluindo a assistência à saúde e a orientação individual e coletiva, visando à prevenção e à resolução de problemas da farmacoterapia, o uso racional dos medicamentos, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bem como, a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, desenvolvido no contexto da Assistência Farmacêutica e compreendendo atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades, compromissos e co-responsabilidades, de forma integrada à equipe de saúde. Esta interação também deve envolver as concepções dos seus sujeitos, respeitadas as suas especificidades biopsicossociais, sob a ótica da integralidade das ações de saúde.

Art. 2º - A Política Municipal de Assistência Farmacêutica deve englobar as seguintes diretrizes:

I - garantia de acesso e equidade às ações de saúde, inclui, necessariamente, a Assistência Farmacêutica;

II - manutenção e implementação de serviços de assistência farmacêutica na rede pública de saúde, nos diferentes níveis de atenção, considerando a necessária articulação e a observância das prioridades definidas nas instâncias gestoras do SUS;

III - qualificação dos serviços existentes de assistência farmacêutica, em articulação com os diferentes níveis de atenção;

IV - coordenação das ações, com definição das responsabilidades das diferentes instâncias gestoras, de forma pactuada e visando à superação da fragmentação em programas desarticulados;

V - desenvolvimento, valorização, formação, fixação e capacitação de recursos humanos;

VI - utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da assistência farmacêutica municipal;

VII - pactuação de ações intersetoriais que atendam às necessidades de produtos e serviços da Assistência Farmacêutica no SUS, nos diferentes níveis de atenção;

VIII - implementação de forma intersetorial de política envolvendo as universidades com o objetivo do desenvolvimento de pesquisas que atendam aos interesses, às necessidades e às prioridades da Assistência Farmacêutica;

IX - consolidação da Assistência Farmacêutica, nos diferentes setores, como campo de estágio e formação de recursos humanos;

X - definição e pactuação de ações intersetoriais que visem à utilização de plantas medicinais, de medicamentos fitoterápicos e de homeopatia, no processo de atenção à saúde, com respeito aos conhecimentos tradicionais incorporados e ao embasamento científico;

XI - promoção do uso racional de medicamentos e de outras tecnologias, por intermédio de ações e de serviços que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo;

XII - participação do controle social para avaliação, discussão e fiscalização das ações, dos serviços e dos recursos orçamentários da Assistência Farmacêutica;

XIII - qualificação dos serviços de logística para garantir o acesso aos medicamentos e fazer a gestão clínica do medicamento, considerando suas especificidades;

XIV - implementação, desenvolvimento e acesso aos Serviços Farmacêuticos, destinados à pessoa, à família e à comunidade, que visam à otimização da farmacoterapia, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, em articulação com as equipes multidisciplinares, objetivando alcançar resultados clínicos, econômicos e humanísticos que impactem na melhoria da qualidade de vida dos usuários. A execução destes serviços deverá ser de responsabilidade do farmacêutico;

XV - implantação e implementação, no âmbito da Assistência Farmacêutica e sob responsabilidade da Coordenação de Assistência Farmacêutica, da Farmacovigilância, definida como ciência e atividades relativas à identificação, à avaliação, à compreensão e à prevenção de efeitos adversos ou quaisquer problemas relacionados ao uso de medicamentos.

XVI - execução das ações da Assistência Farmacêutica no âmbito municipal por uma coordenação técnica e específica de Assistência Farmacêutica;

XVII - constituição da Coordenação de Assistência Farmacêutica, a qual deve ser composta de, no mínimo, quatro farmacêuticos, representando os níveis de complexidade, e cujo titular será obrigatoriamente um farmacêutico e preferencialmente pertencente ao quadro de servidores efetivos;

XVIII - elaboração das metas da Assistência Farmacêutica para o Plano Municipal de Saúde deverá contar com a participação do corpo técnico farmacêutico, do controle social e da coordenação de assistência farmacêutica, com metas específicas, mensuráveis e focadas na saúde da população;

XIX - garantia de medicamentos de forma gratuita;
XX - participação da Coordenação da Assistência Farmacêutica, junto com a gestão da Secretaria de Saúde, nas Comissões Intergestores Bipartite e outras instâncias deliberativas que decidam sobre Assistência Farmacêutica e medicamentos;
XXI - garantia da qualidade dos produtos adquiridos por meio do cumprimento das Boas Práticas de Armazenamento, Distribuição, Transporte e Dispensação, nos serviços sob a gestão do município;
XXII - garantia do acesso humanizado aos serviços de Assistência Farmacêutica;
XXIII - garantia do cumprimento da legislação sanitária, administrativa e profissional nos serviços farmacêuticos;
XIV - monitoramento das ações da Assistência Farmacêutica através de indicadores específicos e mensuráveis de gestão logística e de gestão do cuidado;

Art. 3º - As metas e indicadores para avaliação e monitoramento da Política Municipal de Assistência Farmacêutica devem estar nos instrumentos de gestão definidos pelos sistemas de planejamento do SUS e devem ser construídos de forma participativa nos moldes de atuação permanente, articulada e sistêmica:

- I - Planos de Saúde;
- II - Programações anuais de saúde;
- III - Relatórios Quadrimestrais de Gestão;
- IV - Relatórios Anuais de Gestão.

Art. 4º - A Estrutura Organizacional da Assistência Farmacêutica deve atender aos requisitos preconizados na legislação vigente, nos seguintes aspectos:

I - Estrutura Física

a) A estrutura física da Central de Abastecimento Farmacêutico, das Farmácias e dos dispensários deve ser planejada para atender às legislações pertinentes e readequada de acordo com as necessidades, sempre que necessário.

II - Recursos Humanos

a) Deve existir organograma da Coordenação de Assistência Farmacêutica e das farmácias;

b) As equipes das farmácias devem ser compostas, obrigatoriamente, por profissionais farmacêuticos e preferencialmente, por auxiliares de farmácia, com definição de suas atividades e responsabilidades, em todos os níveis de complexidade;

c) As equipes da Central de Abastecimento Farmacêutico, das Farmácias e dos dispensários devem ser suficientes para atender a demanda dos serviços;

III - Sistemas Oficiais de Informação

a) A gestão de medicamentos, desde a compra até a dispensação e os serviços, deve utilizar sistemas oficiais de informação para registro e controle dos processos.

b) A gestão do cuidado farmacêutico deve utilizar sistemas oficiais de informação para registro e controle dos processos.

IV - Serviços Farmacêuticos

a) Os serviços farmacêuticos ofertados nos pontos de atenção à saúde, devem ter como finalidade propiciar o uso racional dos medicamentos, otimizar a farmacoterapia, promover saúde e bem-estar, e prevenir doenças, de forma integrada, contínua, segura e efetiva para o indivíduo, a família e a comunidade.

b) A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) fará a revisão técnica e periódica da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e a elaboração de materiais para sua divulgação e adesão na rede de atenção à saúde;

c) A Comissão de Avaliação de Medicamentos em Licitações (COMEL) terá por objetivo a análise de documentos de habilitação técnica nos processos licitatórios e de compras de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

V - Educação Permanente

a) Assistência Farmacêutica deve oferecer, de forma conjunta e articulada, ações de educação permanente para os trabalhadores da saúde que atuam diretamente na assistência farmacêutica e em caráter multidisciplinar na rede atenção à saúde.

Art. 5º - Realizar a revisão da Política Municipal de Assistência Farmacêutica quando da realização de novas Conferências de Saúde ou quando houver alteração nas políticas e diretrizes nacionais.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2018.

ERNO HARZHEIM, Secretário Municipal de Saúde.

  [Edição Completa](#)



Imprimir